



INSTITUTO JURÍDICO
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

JURISPRUDÊNCIA SOBRE CONTRATOS PÚBLICOS E NOVAS DIRETIVAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**Conferência Revista de Contratos Públicos de
encerramento do VIII Curso de Contratação Pública**

Joana Neto Anjos

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO 6

Acórdão do Tribunal de Contas n.º 8/2014, de 20 de Maio, 1ª Secção/PL - Recurso Ordinário n.º 16/13-R, P. n.º 291/2013

ACÓRDÃO 7

Acórdão do Tribunal de Contas n.º 24/2014, de 16 de Dezembro, 1ª Secção/PL - Recurso Ordinário n.º 21/2014-R, P. n.º 795/2014

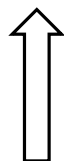
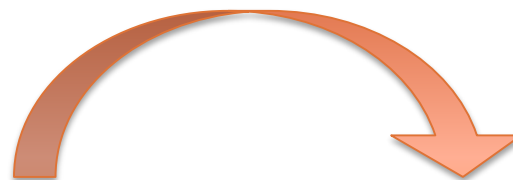
**RECUSA DE VISTO EM SEDE DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA
RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**

ACÓRDÃO 6

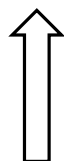
Acórdão do Tribunal de Contas n.º 8/2014, de
20 de Maio, 1ª Secção/PL - Recurso Ordinário
n.º 16/13-R, P. n.º 291/2013

Acórdão do TdC n.º 8/2014, de 20 de Maio

**O PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NÃO FOI
SUJEITO A QUALQUER PROCEDIMENTO DE
NATUREZA CONCURSAL**



**PROTOCOLO VISAVA REGULAR A
TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE USO E
EXPLORAÇÃO DA TOTALIDADE DOS IMÓVEIS
PERTENCENTES AO MUNICÍPIO PARA A ESFERA
JURÍDICA DA COOPERATIVA**



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES E A
COOPERATIVA FRATERNA, NO MONTANTE DE
550.000, 000 €**

**Em primeira
instância, o TdC
recusou a concessão
do visto**

(art. 44.º, n.º 3, als. a) e c) da LOPTC)

Acórdão do TdC n.º 8/2014, de 20 de Maio

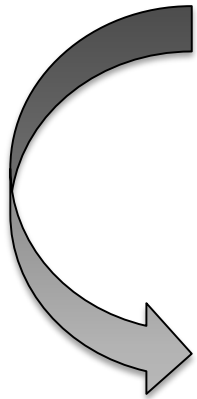
- ✓ Em causa estava um verdadeiro contrato administrativo de aquisição onerosa de serviços.
- ✓ Não configura uma situação de contratação excluída (art. 5.º, n.º 1, al. b) do CCP).

FUNDAMENTAÇÃO
DO TdC

“O Protocolo em causa, em enforma um real contrato público de aquisição de serviços deveria ser precedido do recurso a procedimento de natureza concursal e com a publicitação adequada e legal”, exigência decorrente do valor do Protocolo e do estabelecido no art. 20.º, n.º 1, al. b), do CCP.

Acórdão do TdC n.º 8/2014, de 20 de Maio

Inconformado, o Município de Guimarães interpôs recurso desta decisão, pedindo a revogação do acórdão recorrido e a concessão do visto ao acordo.



- ✓ O Protocolo teria perfeito enquadramento legal no regime prescrito nos arts. 64.º e 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.
- ✓ A parceria sempre estaria justificada por motivos de interesse público e rentabilização dos recursos disponíveis.

Acórdão do TdC n.º 8/2014, de 20 de Maio

Não obstante, foi entendimento do Tribunal de Contas que “o acórdão recorrido considerou que o protocolo em apreço consubstancia um verdadeiro contrato administrativo de aquisição onerosa de serviços sujeito à disciplina do Código dos Contratos Públicos”, pelo que confirmou a decisão proferida em 1ª instância



Acórdão do TdC n.º 8/2014, de 20 de Maio

O TdC concluiu que, sendo o protocolo de colaboração um verdadeiro “contrato uno, que engloba serviços não excepcionados”, seria exigível a realização de um procedimento concursal para escolha do co-contratante, nos termos do art. 20.º, n.º 1, alínea b) do CCP.



Ainda que a natureza dos serviços envolvidos se pudesse enquadrar na exceção prevista na al. f) do n.º 4 do art. 5.º do CCP, ainda assim “não teria sido feita a demonstração de que se cumpriram as restantes exigências de transparência e não discriminação constantes da Diretiva n.º 2004/18/CE”. Não se fez prova da “legalidade da compensação financeira atribuída, face ao exigido pelos artigos 106.º e 107.º do TFUE, diretamente aplicável”.



Pelos fundamentos expostos, foi **mantida a recusa de visto ao contrato.**

ACÓRDÃO 7

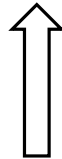
Acórdão do Tribunal de Contas n.º 24/2014, de
16 de Dezembro, 1ª Secção/PL - Recurso
Ordinário n.º 21/2014-R, P. n.º 795/2014

Acórdão do TdC n.º 24/2014, de 16 de Dezembro

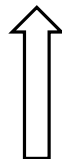
O TRIBUNAL DE CONTAS RECUSOU VISTO AO CONTRATO POR CONSIDERAR QUE EXISTIU VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IMPARCIALIDADE, CONCORRÊNCIA E IGUALDADE.



**Em primeira
instância, o TdC
recusou a concessão
do visto**



CONTRATO QUE TINHA POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DE INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DAQUELE MUNICÍPIO



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES E A COOPERATIVA TEMPO LIVRE FISCAL, NO MONTANTE DE 585.000,000 €

(art. 44.º, n.º 3, al. c) da LOPTC)

Acórdão do TdC n.º 24/2014, de 16 de Dezembro

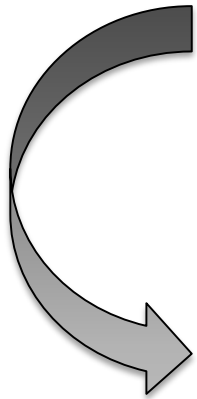
- ✓ A declaração de aceitação do caderno de encargos, a declaração do preço contratual e a declaração do prazo de início da prestação de serviços foram subscritas pelo Presidente da Direção da Cooperativa, também Vereador do Município.
- ✓ O Vereador, pelas funções que desempenhava, dispunha de condições privilegiadas para influenciar a configuração das peças procedimentais e “*adequá-las à efetiva adjudicação dos serviços em causa a um determinado concorrente*”.

FUNDAMENTAÇÃO
DO TdC

O núcleo central dos princípios da contratação pública fora posto em causa e que a sua violação era “*claramente suscetível de alterar o resultado financeiro pretendido pelo contrato*”, sendo, por isso, recusado o visto prévio ao contrato.

Acórdão do TdC n.º 24/2014, de 16 de Dezembro

Inconformado, o Município de Guimarães interpôs recurso desta decisão, pedindo a revogação do acórdão recorrido e a concessão do visto ao acordo.



- ✓ Teriam sido cumpridas todas as exigências do CCP
- ✓ A Cooperativa Tempo Livre Físical fora a única entidade admitida a concurso
- ✓ A participação do Presidente da Direção da Cooperativa não traduz um qualquer impedimento, já que o Município detém 4/5 do capital social da Cooperativa
- ✓ A estratégia de valorização da cidade é posta em causa pela recusa do visto

Acórdão do TdC n.º 24/2014, de 16 de Dezembro

PARECER DO MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Acórdão do TdC n.º 8/2014, de 20 de Maio

Do mesmo modo, o TdC considerou que o conhecimento antecipado das peças procedimentais concedia à Cooperativa “*uma posição privilegiada relativamente aos demais e eventuais concorrentes, a repercutir, entre o mais, em tempo acrescido para elaboração da proposta e na reunião de elementos suscetíveis de contribuir para a sua otimização*”.



Acórdão do TdC n.º 8/2014, de 20 de Maio

PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE

Obrigações de os programas de concurso, cadernos de encargos e demais peças procedimentais não incluírem cláusulas que tendam a favorecer ou prejudicar interessados em contratar

Dever de evitar situações que potenciem uma incorreta formação da vontade da entidade adjudicante

PRINCÍPIO DA IGUALDADE E BOA CONCORRÊNCIA

Obrigações de serem proporcionadas e garantidas iguais condições de acesso e de participação aos interessados

Dever de ser assegurado o mais amplo acesso ao procedimento, assim se obtendo a melhor proposta e a otimização da satisfação do interesse público

Acórdão do TdC n.º 8/2014, de 20 de Maio

Ainda que o TdC se tenha mostrado sensível à repercussão social, económica e cultural, concluiu que o procedimento conducente à outorga do contrato enfermava dos impedimentos previstos na al. a), do n.º 1, do art. 44.º do CPA e nas als. f) e g), do n.º 2, do art. 70.º e al. c), do n.º 2, do art. 146.º do CCP, que constituem “*reais garantias de imparcialidade*”, e cuja violação se basta com a prática de ato ou atos donde resulte o risco de uma atuação parcial.



A verificação destes impedimentos, que não foram supridos, consubstancia uma posição de vantagem influente e injustificada da Cooperativa *Tempo Livre Físical* e uma afronta clara aos princípios da concorrência e da igualdade.



Pelos fundamentos expostos, foi **mantida a recusa de visto ao contrato.**